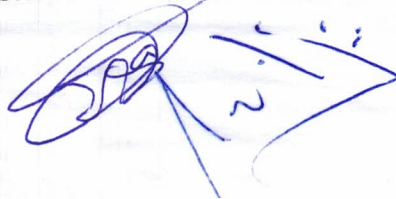
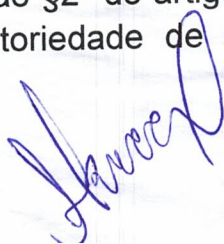


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – IPREM

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze e quinze minutos, reuniram-se na sede do IPREM os membros de seu conselho administrativo: Paula Juliana dos Santos, Silvio Aparecido Sobrinho, Júlio César Martins Rocha Santos, Mariluce Alexandre de Oliveira Balsamão, Mirian Xavier Rodrigues e a superintendente Joana Darc Silveira Macedo para discutir sobre o edital de eleição dos conselheiros para o mandato dos próximos anos. A superintendente coloca que as mudanças devem ser embasadas nas leis municipais 1.945/2005 e 2769/2019, portaria interministerial 1.467/2022 e também o regimento interno dos conselhos administrativo e conselho fiscal. Coloca que na avaliação do pró-gestão anterior houve crítica a troca de todos os membros e sugerida a troca intercalada. Discutimos e entendemos que a eleição do conselho administrativo deverá ocorrer de forma intercalada sendo nos primeiros dois anos das cadeiras do sindicato, aposentados e IPREM e das cadeiras do conselho fiscal nos primeiros dois anos das cadeiras do sindicato e executivo. A superintendente propõe que pensemos para definir em uma próxima reunião sobre a forma de escolha, se parte das cadeiras sendo elas prefeitura e Câmara deveriam continuar como eleição ou sendo indicação. Coloca que devemos pensar em critérios de desempate como as certificações. O conselho estuda as leis. A superintendente coloca que na lei 2.769/2020 o mandato é por quatro anos permitida uma única recondução e que na lei federal é permitido até 3 reconduções para preservar o conhecimento adquirido. Discutimos sobre a mudança na quantidade de reconduções e o conselho decide por maioria de votos que poderá ser até duas reconduções. Questionamos a superintendente sobre os requisitos se não cabia a pessoa ter formação a nível superior ao que a superintendente coloca que não está na lei federal, mas pode estar na lei municipal. Discutimos sobre como atender ao §2º do artigo 24 da lei municipal 1945/2005 que traz em seu texto a obrigatoriedade de ter em seu conselho fiscal membros formados em



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

técnico ou superior em contabilidade, economia, administração de empresas ou direito. Concordamos que deverá ser modificado tal parágrafo acrescentando ter participado de alguns dos conselhos do IPREM. Também deverão ser alterados o artigo 22 da lei 2.769/2019. Também para atender a portaria 1467 todos os conselheiros de ambos os conselhos devem ser certificados. Deverão ser alterados os artigos 23 e 24 da lei 1.945/2005 e suas alterações. Também discutimos sobre as novas tecnologias para realizar a eleição e chegamos ao consenso que, caso seja possível a contratação de empresas a eleição poderá acontecer de forma híbrida sendo em votação em forma de cédula de papel ou através de aplicativo.

Nada mais havendo a ser tratado eu Paula Juliana dos Santos finalizo a presente ata que após lida será assinada por mim e todos os presentes. Três Marias, cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Paula Juliana dos Santos

Paula Juliana dos Santos

Silvio Aparecido Sobrinho

Silvio A. Sobrinho

Júlio César Martins Rocha Santos

J. C. Martins

Mariluce Alexandre de Oliveira Balsamão

M. Balsamão

Mirian Xavier Rodrigues

Mirian Xavier Rodrigues

Joana Darc Silveira Macedo

J. D. Silveira